



Seção de Direito Privado

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 12

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023, A PARTIR DAS 09H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SECGERALJUDICIARIA@TJCE.JUS.BR.

8 - **0631143-13.2023.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Iguatu/1ª Vara Cível da Comarca de Iguatu. Autor: G. L. de F. S.. Advogado: George Luiz de Freitas Souza (OAB: 29026/CE). Ré: J. D. C.. Advogado: Mário da Silva Leal Sobrinho (OAB: 3104/CE). Advogada: Isabel Belarmino da Silva Leal (OAB: 35432/CE). Advogado: José Clayton Saraiva de Carvalho Leal (OAB: 41811/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

9 - **0631910-51.2023.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/36ª Vara Cível. Autor: Francisco Cleiton Dias. Advogado: Kennedy Ferreira Lima (OAB: 10914/CE). Ré: Cigla Comercial, Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Giovanni Augusto Baluz Almeida (OAB: 14399/CE). Advogada: Ticiane Holanda Tomaz de Oliveira Marinho (OAB: 21728/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Total de processos a julgar: 9

Fortaleza, 6 de dezembro de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000169-41.2006.8.06.0096 - Apelação Cível - Ipueiras - Apelante: Francisco Bezerra de Menezes - Apelado: José Lopes do Amaral - Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. LESÃO CORPORAL E RISCO DE MORTE COMPROVADA. PERFURAÇÃO DO ABDÔMEN COM FACÃO. EXCESSO POR PARTE DO RÉU. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 927 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A CONTROVÉRSIA CONSISTE EM VERIFICAR A RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROMOVIDO, ORA APELANTE, QUANTO AOS DANOS MORAIS SOFRIDOS PELO PROMOVENTE/APELADO, EM RAZÃO DE LESÃO CORPORAL CAUSADA POR ARMA BRANCA - FACÃO. 2. APLICA-SE AO CASO O INSTITUTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA, SENDO NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ATO ILÍCIO, NEXO CAUSAL, DANO E CULPA, NA FORMA DO ART. 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL. 3. EM SUA DEFESA E RAZÕES RECURSAIS, O PROMOVIDO/APELANTE ALEGA LEGÍTIMA DEFESA, ADUZINDO QUE SOMENTE REAGIU APÓS SER AGREDIDO MORAL E FISICAMENTE PELO APELADO, E QUE O APELADO CAIU POR CIMA DO FACÃO E SE FERIU. 4. IN CASU, RESTOU INCONTROVERSO QUE, NO DIA 4 DE MAIO DE 2005, POR VOLTA DAS 15H00, O PROMOVIDO/APELANTE ATINGIU O AUTOR/APELADO, PELAS COSTAS, NA REGIÃO ABDOMINAL, COM UM FACÃO, E QUE A VÍTIMA FOI SUBMETIDA A CIRURGIA NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, RESULTANDO EM PERIGO DE VIDA (VIDE EXAME DE CORPO DELITO FL. 18). 5. DE INÍCIO, VERIFICA-SE QUE TODA A CELEUMA PODERIA TER SIDO EVITADA SE O PROMOVIDO/APELANTE TIVESSE ESTACIONADO O SEU VEÍCULO MANTENDO UMA DISTÂNCIA ADEQUADA QUE PROPORCIONASSE A MANOBRA E PASSAGEM DO VEÍCULO DO PROMOVENTE/APELADO. NESSE ASPECTO, CUMPRE RESSALTAR QUE O APELANTE, ALÉM DE NÃO TER ESTACIONADO RESPEITANDO UMA DISTÂNCIA MÍNIMA, SE RECUSOU, SEM NENHUM MOTIVO PLAUSÍVEL, A AFASTAR O SEU VEÍCULO PARA QUE O APELADO PUDESSE SAIR DO LOCAL. IN CASU, PELO CONTEXTO DOS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A LESÃO CORPORAL DECORREU DE MOTIVO FÚTIL, INSIGNIFICANTE E FLAGRANTEMENTE DESPROPORCIONAL SE COTEJADO COM A AÇÃO DO APELADO, INCLUSIVE SENDO AFIRMADO PELO APELANTE, EM SEU DEPOIMENTO, QUE "NÃO CHEGOU A AGARRAR-SE COM A VÍTIMA A QUAL FOI LHE PROVOCANDO, E AO CHEGAR NO CARRO, LEMBROU DE